

**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.01.28.003-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.12.29.002**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM                                                                         | DESCRIÇÃO                                                                     | QTD     | UND    | V. UNIT | V. TOTAL |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------|----------|
| 1                                                                            | AMICACINA 100 MG AMPOLA 2 ML                                                  | 2000.0  | Ampola |         |          |
| AMICACINA 100 MG AMPOLA 2 ML                                                 |                                                                               |         |        |         |          |
| 2                                                                            | AMICACINA 500 MG AMPOLA 2 ML                                                  | 2000.0  | Ampola |         |          |
| AMICACINA 500 MG AMPOLA 2 ML                                                 |                                                                               |         |        |         |          |
| 3                                                                            | AMINOFILINA 24MG/ML INJETAVEL                                                 | 3000.0  | Ampola |         |          |
| AMINOFILINA 24MG/ML INJETAVEL                                                |                                                                               |         |        |         |          |
| 4                                                                            | AMIODARONA 50MG/ML INJETAVEL                                                  | 3000.0  | Ampola |         |          |
| AMIODARONA 50MG/ML INJETAVEL                                                 |                                                                               |         |        |         |          |
| 5                                                                            | AMPICILINA 1000 MG INJETAVEL                                                  | 3000.0  | Ampola |         |          |
| AMPICILINA 1000 MG INJETAVEL                                                 |                                                                               |         |        |         |          |
| 6                                                                            | AMPICILINA 2 G + SULBACTAM 1 G INJETAVEL                                      | 6000.0  | Ampola |         |          |
| AMPICILINA 2 G + SULBACTAM 1 G INJETAVEL                                     |                                                                               |         |        |         |          |
| 7                                                                            | ATROPINA 0,25/ML INJETAVEL                                                    | 6000.0  | Ampola |         |          |
| ATROPINA 0,25/ML INJETAVEL                                                   |                                                                               |         |        |         |          |
| 8                                                                            | BENZILPENICILINA POTASSICA + BENZILPENICILINA PROCAÍNA 400.000U UI INJETAVEL  | 3000.0  | Ampola |         |          |
| BENZILPENICILINA POTASSICA + BENZILPENICILINA PROCAÍNA 400.000U UI INJETAVEL |                                                                               |         |        |         |          |
| 9                                                                            | BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI INJETAVEL                             | 20000.0 | Ampola |         |          |
| BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI INJETAVEL                            |                                                                               |         |        |         |          |
| 10                                                                           | BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJETAVEL                               | 20000.0 | Ampola |         |          |
| BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJETAVEL                              |                                                                               |         |        |         |          |
| 11                                                                           | BENZILPENICILINA G CRISTALINA POTASSICA 5.000.000 UI INJETAVEL                | 1000.0  | Ampola |         |          |
| BENZILPENICILINA G CRISTALINA POTASSICA 5.000.000 UI INJETAVEL               |                                                                               |         |        |         |          |
| 12                                                                           | BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000 UI + BENZIL. POTASSICA 100.000 UI INJETAVEL | 1000.0  | Ampola |         |          |

|                                                                               |                                             |         |        |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------|--------|--|--|
| BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 UI + BENZIL. POTASSICA 100.000 UI INJETAVEL |                                             |         |        |  |  |
| 13                                                                            | BICARBONATO DE SÓDIO 5% 10ML INJETÁVEL      | 3000.0  | Ampola |  |  |
| BICARBONATO DE SÓDIO 5% 10ML INJETÁVEL                                        |                                             |         |        |  |  |
| 14                                                                            | BUPIVACAÍNA 0,5% 20ML + GLICOSE 8%INJETAVEL | 200.0   | Ampola |  |  |
| BUPIVACAÍNA 0,5% 20ML + GLICOSE 8%INJETAVEL                                   |                                             |         |        |  |  |
| 15                                                                            | CEFALOTINA 1 G INJETAVEL                    | 3000.0  | Ampola |  |  |
| CEFALOTINA 1 G INJETAVEL                                                      |                                             |         |        |  |  |
| 16                                                                            | CEFAZOLINA 1 G INJETAVEL                    | 3000.0  | Ampola |  |  |
| CEFAZOLINA 1 G INJETAVEL                                                      |                                             |         |        |  |  |
| 17                                                                            | CEFEPIME 2 G INJETAVEL                      | 3000.0  | Ampola |  |  |
| CEFEPIME 2 G INJETAVEL                                                        |                                             |         |        |  |  |
| 18                                                                            | CEFTRIAXONA 1000MG INJETAVEL                | 30000.0 | Ampola |  |  |
| CEFTRIAXONA 1000MG INJETAVEL                                                  |                                             |         |        |  |  |
| 19                                                                            | CEFTRIAXONA 2000MG INJETAVEL                | 5000.0  | Ampola |  |  |
| CEFTRIAXONA 2000MG INJETAVEL                                                  |                                             |         |        |  |  |
| 20                                                                            | CEFTRIAXONA 500 MG INJETAVEL                | 5000.0  | Ampola |  |  |
| CEFTRIAXONA 500 MG INJETAVEL                                                  |                                             |         |        |  |  |
| 21                                                                            | CETOPROFENO 100MG INJETÁVEL                 | 20000.0 | Ampola |  |  |
| CETOPROFENO 100MG INJETÁVEL                                                   |                                             |         |        |  |  |
| 22                                                                            | CETOPROFENO 50MG INJETÁVEL                  | 20000.0 | Ampola |  |  |
| CETOPROFENO 50MG INJETÁVEL                                                    |                                             |         |        |  |  |
| 23                                                                            | CIPROFLOXACINO 200 MG INJETAVEL             | 1000.0  | Ampola |  |  |
| CIPROFLOXACINO 200 MG INJETAVEL                                               |                                             |         |        |  |  |
| 24                                                                            | CIPROFLOXACINO 400 MG INJETAVEL             | 1000.0  | Ampola |  |  |
| CIPROFLOXACINO 400 MG INJETAVEL                                               |                                             |         |        |  |  |
| 25                                                                            | CLINDAMICINA 600 MG INJETAVEL               | 15000.0 | Ampola |  |  |
| CLINDAMICINA 600 MG INJETAVEL                                                 |                                             |         |        |  |  |
| 26                                                                            | CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML INJETAVEL      | 5000.0  | Ampola |  |  |
| CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML INJETAVEL                                        |                                             |         |        |  |  |
| 27                                                                            | CLORETO DE SÓDIO 10% 10 ML INJETÁVEL        | 5000.0  | Ampola |  |  |
| CLORETO DE SÓDIO 10% 10 ML INJETÁVEL                                          |                                             |         |        |  |  |
| 28                                                                            | CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML INJETÁVEL         | 5000.0  | Ampola |  |  |
| CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML INJETÁVEL                                           |                                             |         |        |  |  |

|                                                                   |                                                                   |         |            |  |  |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------|------------|--|--|
| 29                                                                | CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML INJETAVEL                   | 20000.0 | Ampola     |  |  |
| CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML INJETAVEL                   |                                                                   |         |            |  |  |
| 30                                                                | COLAGENASE 0,6U/G + CLORAFENICOL 0,01/G, POMADA DERMATOLOGICA 30G | 500.0   | Bisnaga    |  |  |
| COLAGENASE 0,6U/G + CLORAFENICOL 0,01/G, POMADA DERMATOLOGICA 30G |                                                                   |         |            |  |  |
| 31                                                                | COMPLEXO B 2 ML INJETAVEL                                         | 20000.0 | Ampola     |  |  |
| COMPLEXO B 2 ML INJETAVEL                                         |                                                                   |         |            |  |  |
| 32                                                                | DESLANOSIDEO 0,2MG/ML INJETAVEL                                   | 5000.0  | Ampola     |  |  |
| DESLANOSIDEO 0,2MG/ML INJETAVEL                                   |                                                                   |         |            |  |  |
| 33                                                                | DEXAMETASONA 2MG/ML INJETAVEL                                     | 25000.0 | Ampola     |  |  |
| DEXAMETASONA 2MG/ML INJETAVEL                                     |                                                                   |         |            |  |  |
| 34                                                                | DEXAMETASONA 4MG/ML INJETAVEL                                     | 25000.0 | Ampola     |  |  |
| DEXAMETASONA 4MG/ML INJETAVEL                                     |                                                                   |         |            |  |  |
| 35                                                                | DICLOFENACO 75MG 3ML INJETÁVEL                                    | 25000.0 | Ampola     |  |  |
| DICLOFENACO 75MG 3ML INJETÁVEL                                    |                                                                   |         |            |  |  |
| 36                                                                | DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG                                     | 5000.0  | Comprimido |  |  |
| DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG                                     |                                                                   |         |            |  |  |
| 37                                                                | DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG                                      | 5000.0  | Comprimido |  |  |
| DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG                                      |                                                                   |         |            |  |  |
| 38                                                                | DIPIRONA SODICA 500 MG/ML INJETÁVEL                               | 30000.0 | Ampola     |  |  |
| DIPIRONA SODICA 500 MG/ML INJETÁVEL                               |                                                                   |         |            |  |  |
| 39                                                                | CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML COM 20ML                      | 3000.0  | Ampola     |  |  |
| CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML COM 20ML                      |                                                                   |         |            |  |  |
| 40                                                                | DOPAMINA 50MG 10ML INJETÁVEL                                      | 6000.0  | Ampola     |  |  |
| DOPAMINA 50MG 10ML INJETÁVEL                                      |                                                                   |         |            |  |  |
| 41                                                                | ENOXAPARINA 40 MG, SOLUÇÃO INJETAVEL SC EM SERINGA 0,4 ML         | 1000.0  | Ampola     |  |  |
| ENOXAPARINA 40 MG, SOLUÇÃO INJETAVEL SC EM SERINGA 0,4 ML         |                                                                   |         |            |  |  |
| 42                                                                | ENOXAPARINA 60 MG, SOLUÇÃO INJETAVEL SC EM SERINGA 0,6 ML         | 500.0   | Ampola     |  |  |
| ENOXAPARINA 60 MG, SOLUÇÃO INJETAVEL SC EM SERINGA 0,6 ML         |                                                                   |         |            |  |  |
| 43                                                                | ENOXAPARINA 80 MG, SOLUÇÃO INJETAVEL SC EM SERINGA 0,8 ML         | 500.0   | Ampola     |  |  |
| ENOXAPARINA 80 MG, SOLUÇÃO INJETAVEL SC EM SERINGA 0,8 ML         |                                                                   |         |            |  |  |
| 44                                                                | EPINEFRINA 1MG/ML                                                 | 10000.0 | Ampola     |  |  |
| EPINEFRINA 1MG/ML                                                 |                                                                   |         |            |  |  |
| 45                                                                | ETILEFRINA 10MG INJETAVEL                                         | 6000.0  | Ampola     |  |  |

|                                             |                                             |         |        |  |  |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------|---------|--------|--|--|
| ETILEFRINA 10MG INJETAVEL                   |                                             |         |        |  |  |
| 46                                          | FITOMENADIONA 10 MG ( VITAMINA K) INJETAVEL | 6000.0  | Ampola |  |  |
| FITOMENADIONA 10 MG ( VITAMINA K) INJETAVEL |                                             |         |        |  |  |
| 47                                          | FLUCONAZOL 200 MG INJETAVEL 100 ML          | 2000.0  | Ampola |  |  |
| FLUCONAZOL 200 MG INJETAVEL 100 ML          |                                             |         |        |  |  |
| 48                                          | FUROSEMIDA 10 MG/ML INJETAVEL               | 20000.0 | Ampola |  |  |
| FUROSEMIDA 10 MG/ML INJETAVEL               |                                             |         |        |  |  |
| 49                                          | GENTAMICINA 80 MG INJETAVEL                 | 10000.0 | Ampola |  |  |
| GENTAMICINA 80 MG INJETAVEL                 |                                             |         |        |  |  |
| 50                                          | GLICOSE 25% 10ML INJETAVEL                  | 10000.0 | Ampola |  |  |
| GLICOSE 25% 10ML INJETAVEL                  |                                             |         |        |  |  |
| 51                                          | GLICOSE 50% 10ML INJETAVEL                  | 10000.0 | Ampola |  |  |
| GLICOSE 50% 10ML INJETAVEL                  |                                             |         |        |  |  |
| 52                                          | GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML INJETAVEL      | 3000.0  | Ampola |  |  |
| GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML INJETAVEL      |                                             |         |        |  |  |
| 53                                          | HEPARINA 5000UI AMPOLA INJETAVEL            | 5000.0  | Ampola |  |  |
| HEPARINA 5000UI AMPOLA INJETAVEL            |                                             |         |        |  |  |
| 54                                          | HIDRALAZINA 20 MG INJETAVEL                 | 8000.0  | Ampola |  |  |
| HIDRALAZINA 20 MG INJETAVEL                 |                                             |         |        |  |  |
| 55                                          | HIDROCORTISONA 100 MG INJETAVEL             | 20000.0 | Ampola |  |  |
| HIDROCORTISONA 100 MG INJETAVEL             |                                             |         |        |  |  |
| 56                                          | HIDROCORTISONA 500 MG INJETAVEL             | 20000.0 | Ampola |  |  |
| HIDROCORTISONA 500 MG INJETAVEL             |                                             |         |        |  |  |
| 57                                          | LEVOFLOXACINO 500 MG INJETAVEL              | 1000.0  | Ampola |  |  |
| LEVOFLOXACINO 500 MG INJETAVEL              |                                             |         |        |  |  |
| 58                                          | LIDOCAÍNA 2% COM VASO 20ML INJETÁVEL        | 2000.0  | Ampola |  |  |
| LIDOCAÍNA 2% COM VASO 20ML INJETÁVEL        |                                             |         |        |  |  |
| 59                                          | LIDOCAINA 2% SEM VASO 20ML, INEJTÁVEL       | 2000.0  | Ampola |  |  |
| LIDOCAINA 2% SEM VASO 20ML, INEJTÁVEL       |                                             |         |        |  |  |
| 60                                          | MANITOL 20% 250ML                           | 500.0   | Ampola |  |  |
| MANITOL 20% 250ML                           |                                             |         |        |  |  |
| 61                                          | MEROPENEM 1 G INJETAVEL                     | 6000.0  | Ampola |  |  |
| MEROPENEM 1 G INJETAVEL                     |                                             |         |        |  |  |

|                                                                  |                                                                  |         |         |  |  |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------|---------|--|--|
| 62                                                               | METILERGOMETRINA 0,2 MG INJETAVEL                                | 4000.0  | Ampola  |  |  |
| METILERGOMETRINA 0,2 MG INJETAVEL                                |                                                                  |         |         |  |  |
| 63                                                               | METILPREDNISOLONA 125 MG PO SOLUVEL EM FRASCO AMPOLA + DILUENTE  | 1000.0  | Ampola  |  |  |
| METILPREDNISOLONA 125 MG PO SOLUVEL EM FRASCO AMPOLA + DILUENTE  |                                                                  |         |         |  |  |
| 64                                                               | METILPREDNISOLONA 500 MG, PO SOLUVEL EM FRASCO AMPOLA + DILUENTE | 1000.0  | Ampola  |  |  |
| METILPREDNISOLONA 500 MG, PO SOLUVEL EM FRASCO AMPOLA + DILUENTE |                                                                  |         |         |  |  |
| 65                                                               | METOCLOPRAMIDA 10 MG/ML INJETAVEL                                | 20000.0 | Ampola  |  |  |
| METOCLOPRAMIDA 10 MG/ML INJETAVEL                                |                                                                  |         |         |  |  |
| 66                                                               | NITROPRUSSIATO DE SODIO 50 MG INJETAVEL                          | 2000.0  | Ampola  |  |  |
| NITROPRUSSIATO DE SODIO 50 MG INJETAVEL                          |                                                                  |         |         |  |  |
| 67                                                               | NOREPINEFRINA 2 MG/ML INJETAVEL                                  | 6000.0  | Ampola  |  |  |
| NOREPINEFRINA 2 MG/ML INJETAVEL                                  |                                                                  |         |         |  |  |
| 68                                                               | ÓLEO MINERAL 100ML                                               | 300.0   | Frasco  |  |  |
| ÓLEO MINERAL 100ML                                               |                                                                  |         |         |  |  |
| 69                                                               | OXITOCINA 5 UI/ML INJETAVEL                                      | 3000.0  | Ampola  |  |  |
| OXITOCINA 5 UI/ML INJETAVEL                                      |                                                                  |         |         |  |  |
| 70                                                               | OMEPRAZOL 40 MG FRASCO AMPOLA + DILUENTE                         | 5000.0  | Ampola  |  |  |
| OMEPRAZOL 40 MG FRASCO AMPOLA + DILUENTE                         |                                                                  |         |         |  |  |
| 71                                                               | ONDANSETRONA 2 MG/ML INJETAVEL                                   | 12000.0 | Ampola  |  |  |
| ONDANSETRONA 2 MG/ML INJETAVEL                                   |                                                                  |         |         |  |  |
| 72                                                               | OXACILINA 500 MG INJETAVEL                                       | 20000.0 | Ampola  |  |  |
| OXACILINA 500 MG INJETAVEL                                       |                                                                  |         |         |  |  |
| 73                                                               | PIPERACILINA 4 G + TAZOBACTAM 500 MG INJETAVEL                   | 8000.0  | Ampola  |  |  |
| PIPERACILINA 4 G + TAZOBACTAM 500 MG INJETAVEL                   |                                                                  |         |         |  |  |
| 74                                                               | PROMETAZINA 25 MG/ML INJETAVEL                                   | 12000.0 | Ampola  |  |  |
| PROMETAZINA 25 MG/ML INJETAVEL                                   |                                                                  |         |         |  |  |
| 75                                                               | SULFADIAZINA DE PRATA 30G BISNAGA                                | 1000.0  | Bisnaga |  |  |
| SULFADIAZINA DE PRATA 30G BISNAGA                                |                                                                  |         |         |  |  |
| 76                                                               | SULFADIAZINA DE PRATA 400G POTE                                  | 500.0   | Pote    |  |  |
| SULFADIAZINA DE PRATA 400G POTE                                  |                                                                  |         |         |  |  |
| 77                                                               | SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10 ML INJETÁVEL                          | 1000.0  | Ampola  |  |  |
| SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10 ML INJETÁVEL                          |                                                                  |         |         |  |  |
| 78                                                               | SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML INJETAVEL                           | 1000.0  | Ampola  |  |  |

|                                                                       |                                                                       |          |            |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------|------------|--|--|
| SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML INJETAVEL                                |                                                                       |          |            |  |  |
| 79                                                                    | SUXAMETONIO 100 MG INJETAVEL                                          | 500.0    | Ampola     |  |  |
| SUXAMETONIO 100 MG INJETAVEL                                          |                                                                       |          |            |  |  |
| 80                                                                    | SUXAMETONIO 500 MG INJETAVEL                                          | 500.0    | Ampola     |  |  |
| SUXAMETONIO 500 MG INJETAVEL                                          |                                                                       |          |            |  |  |
| 81                                                                    | TEICOPLANINA 400 MG INJETAVEL                                         | 500.0    | Ampola     |  |  |
| TEICOPLANINA 400 MG INJETAVEL                                         |                                                                       |          |            |  |  |
| 82                                                                    | TIAMINA 100MG/ML INJETÁVEL                                            | 1000.0   | Ampola     |  |  |
| TIAMINA 100MG/ML INJETÁVEL                                            |                                                                       |          |            |  |  |
| 83                                                                    | VANCOMICINA 500 MG INJETAVEL                                          | 1000.0   | Ampola     |  |  |
| VANCOMICINA 500 MG INJETAVEL                                          |                                                                       |          |            |  |  |
| 84                                                                    | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 20 ML GOTAS                   | 1000.0   | Frasco     |  |  |
| BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 20 ML GOTAS                   |                                                                       |          |            |  |  |
| 85                                                                    | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SODICA 250MG COMPRIMIDO  | 5000.0   | Comprimido |  |  |
| BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SODICA 250MG COMPRIMIDO  |                                                                       |          |            |  |  |
| 86                                                                    | CETOPROFENO 20 MG/ML GOTAS                                            | 1000.0   | Frasco     |  |  |
| CETOPROFENO 20 MG/ML GOTAS                                            |                                                                       |          |            |  |  |
| 87                                                                    | ÁCIDO TRANEXÂMICO INJETAVEL 50MG/ML INJETÁVEL COM 5 AMPOLA DE 5ML     | 5000.0   | Ampola     |  |  |
| ÁCIDO TRANEXÂMICO INJETAVEL 50MG/ML INJETÁVEL COM 5 AMPOLA DE 5ML     |                                                                       |          |            |  |  |
| 88                                                                    | ACIDO ASCORBICO 100 MG/ML AMPOLA 5 ML                                 | 10000.0  | Ampola     |  |  |
| ACIDO ASCORBICO 100 MG/ML AMPOLA 5 ML                                 |                                                                       |          |            |  |  |
| 89                                                                    | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML INJETAVEL                        | 20000.0  | Ampola     |  |  |
| BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML INJETAVEL                        |                                                                       |          |            |  |  |
| 90                                                                    | CAPTOPRIL 25MG                                                        | 100000.0 | Comprimido |  |  |
| CAPTOPRIL 25MG                                                        |                                                                       |          |            |  |  |
| 91                                                                    | BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML GOTAS                                  | 300.0    | Frasco     |  |  |
| BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML GOTAS                                  |                                                                       |          |            |  |  |
| 92                                                                    | BROMOPRIDA 10MG/ML INJETÁVEL                                          | 20000.0  | Ampola     |  |  |
| BROMOPRIDA 10MG/ML INJETÁVEL                                          |                                                                       |          |            |  |  |
| 93                                                                    | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG/500MG/ML INJETAVEL | 20000.0  | Ampola     |  |  |
| BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG/500MG/ML INJETAVEL |                                                                       |          |            |  |  |
| 94                                                                    | CARVÃO ATIVADO 1KG                                                    | 20.0     | Quilograma |  |  |
| CARVÃO ATIVADO 1KG                                                    |                                                                       |          |            |  |  |

|                                                               |                                                               |         |            |  |  |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------|------------|--|--|
| 95                                                            | METOCLOPRAMIDA 4MG/ ML GOTAS 20ML                             | 500.0   | Frasco     |  |  |
| METOCLOPRAMIDA 4MG/ ML GOTAS 20ML                             |                                                               |         |            |  |  |
| 96                                                            | METRONIDAZOL 1,5 G INJETAVEL EM BOLSA 300 ML                  | 500.0   | Ampola     |  |  |
| METRONIDAZOL 1,5 G INJETAVEL EM BOLSA 300 ML                  |                                                               |         |            |  |  |
| 97                                                            | NEOMICINA 5MG + BACITRACINA ZINCICA 250UI, POMADA TOPICA 50G. | 500.0   | Bisnaga    |  |  |
| NEOMICINA 5MG + BACITRACINA ZINCICA 250UI, POMADA TOPICA 50G. |                                                               |         |            |  |  |
| 98                                                            | NIFEDIPINA 10MG SUBLINGUAL                                    | 6000.0  | Comprimido |  |  |
| NIFEDIPINA 10MG SUBLINGUAL                                    |                                                               |         |            |  |  |
| 99                                                            | SIMETICONA 75MG/ ML GOTAS.                                    | 200.0   | Frasco     |  |  |
| SIMETICONA 75MG/ ML GOTAS.                                    |                                                               |         |            |  |  |
| 100                                                           | CIMETIDINA 150MG INJETAVEL                                    | 5000.0  | Ampola     |  |  |
| CIMETIDINA 150MG INJETAVEL                                    |                                                               |         |            |  |  |
| 101                                                           | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GEL 30G                               | 300.0   | Bisnaga    |  |  |
| CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GEL 30G                               |                                                               |         |            |  |  |
| 102                                                           | LIDOCAINA 10% 50 ML AEROSOL                                   | 100.0   | Ampola     |  |  |
| LIDOCAINA 10% 50 ML AEROSOL                                   |                                                               |         |            |  |  |
| 103                                                           | ACICLOVIR 250 MG INJETAVEL 20 ML                              | 1000.0  | Ampola     |  |  |
| ACICLOVIR 250 MG INJETAVEL 20 ML                              |                                                               |         |            |  |  |
| 104                                                           | GENTAMICINA 40 MG INJETAVEL                                   | 10000.0 | Ampola     |  |  |
| GENTAMICINA 40 MG INJETAVEL                                   |                                                               |         |            |  |  |
| 105                                                           | METRONIDAZOL 500 MG G INJETAVEL EM BOLSA 100 ML               | 1000.0  | Ampola     |  |  |
| METRONIDAZOL 500 MG G INJETAVEL EM BOLSA 100 ML               |                                                               |         |            |  |  |
| 106                                                           | NIFEDIPINA 30MG SUBLINGUAL                                    | 6000.0  | Comprimido |  |  |
| NIFEDIPINA 30MG SUBLINGUAL                                    |                                                               |         |            |  |  |
| 107                                                           | BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML                              | 1000.0  | Frasco     |  |  |
| BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML                              |                                                               |         |            |  |  |
| 108                                                           | BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS                                       | 1000.0  | Frasco     |  |  |
| BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS                                       |                                                               |         |            |  |  |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 2.771.100,40 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil e cem reais e quarenta centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Chorozinho.



## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).;

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),

será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### **Qualificação Técnica**

8.27. Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação ou com o item pertinente por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

8.30.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

8.30.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.30.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve



fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.30.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.30.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.30.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.30.4. INSCRIÇÃO da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF);

8.30.5. AUTORIZAÇÃO de funcionamento da empresa junto ao Ministério da Saúde - ANVISA.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0801.10.302.1003.2.036 - Gerenciamento das ASPS - Custeio / MAC (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903009 - Material de Consumo33903009 - Material de Consumo33903009 - Material de Consumo; 0801.10.301.1002.2.034 - Gerenciamento das ASPS - Custeio/Atencao Primaria (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903009 - Material de Consumo33903009 - Material de Consumo33903009 - Material de Consumo; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Chorozinho/CE, 28 de janeiro de 2026